

## CONTRATO Nº 23/2022

**Contrato de prestação de serviços técnicos especializados objetivando a realização do Processo Seletivo de Medicina e demais cursos para ingresso no 1º semestre 2023, que entre si firmam a FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP - VUNESP e o CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF.**

Por este instrumento particular, de um lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia municipal pela Lei Municipal nº 1.143, de 07/10/1963, com estrutura jurídica administrativa definida pela Lei Municipal nº 1.452, de 26/09/1966, ambas do município de Franca, Estado de São Paulo, instituição educacional de ensino superior, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 47.987.136/0001-09**, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo e endereço na Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2.400, Bairro São José, CEP 14.403-430, representado neste ato, na forma do inciso I do art. 13 do seu Estatuto, pelo seu Reitor, **Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, casado, maior, professor, portador da Cédula de Identidade nº 22.899.373-8/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 369.208.608-30; doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**, inscrita no CNPJ sob o número 51.962.678/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico – administrativa e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26.10.79, com sede e foro na Rua Germaine Burchard, 515 – Água Branca/Perdizes, na Capital do Estado de São Paulo, representada neste ato, na forma do artigo 32, inciso “i” de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente, Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespagnol, RG 57.060.548-9 SSP-SP, têm justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do Processo Seletivo para ingresso no 1º semestre de 2023 nos cursos da **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento, bem como na Proposta nº 517A/22, que assinada e rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os serviços especializados referidos nesta cláusula compreendem assistência técnica e material, conforme consta na Proposta 517A/22.

#### **Parágrafo Segundo**

O Processo Seletivo referido nesta cláusula será realizado mediante a aplicação de 01 (uma) prova contendo 80 (oitenta) questões objetivas e 1 (uma) redação em Língua Portuguesa.

#### **Parágrafo Terceiro**

A elaboração, a aplicação e a correção das provas serão de acordo com o estabelecido na Proposta 517A/22.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando até o cumprimento final do cronograma do Processo Seletivo, constante da Proposta.

### **Parágrafo Único**

Obedecido ao prazo estipulado no “*caput*” desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os serviços tão logo a CONTRATADA entregue a CONTRATANTE os resultados finais do processo seletivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

- I. **Elaborar** o edital do Processo Seletivo, bem como os comunicados relacionados ao certame, em comum acordo com a CONTRATADA;
- II. **Publicar** o edital do Processo Seletivo e comunicados, nos termos da legislação vigente, arcando com os eventuais custos;
- III. **Promover** a divulgação do Processo Seletivo, em colaboração com a CONTRATADA;
- IV. **Divulgar** os resultados das provas;
- V. **Responsabilizar-se** pelas providências a serem tomadas, caso haja constatação de irregularidade no confronto entre a impressão digital coletada no dia das provas e na matrícula;
- VI. **Emitir** atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, após a finalização das atividades do processo seletivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas na Proposta 517A/22:

- I. **Assessorar** a CONTRATANTE na elaboração dos editais e comunicados que se fizerem necessários, durante o prazo de vigência deste Contrato, para verificar os aspectos técnicos quanto aos procedimentos relativos à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais;
- II. **Promover** a divulgação do Processo Seletivo, de comum acordo com a CONTRATANTE;
- III. **Providenciar** a ficha de inscrição a ser disponibilizada na internet;
- IV. **Controlar** os procedimentos atinentes à inscrição e cadastrar as informações contidas nas fichas de inscrição, elaborar a lista de inscritos e a alocação dos candidatos para a realização das provas;
- V. **Elaborar** e **Imprimir** as provas do Processo Seletivo, em gráfica própria ou externa, acondicionando-as adequadamente para a aplicação;
- VI. **Manter** o sigilo das provas e a sua guarda;
- VII. **Elaborar** todo o material de aplicação, bem como as folhas de respostas para leitura óptica e o Caderno de Redação, para atender ao número de candidatos inscritos;
- VIII. **Coordenar** a aplicação das provas do processo seletivo;
- IX. **Arcar** com as despesas de pagamento das bancas elaboradoras e de correção das provas, dos coordenadores, dos fiscais e do pessoal de apoio;
- X. **Responsabilizar-se** e controlar o sistema de organização e fiscalização do Processo Seletivo, garantindo sua idoneidade;
- XI. **Preparar** e divulgar os gabaritos oficiais das provas;

- XII. **Corrigir** as provas e processar os dados para o cálculo da nota final, de acordo com as normas constantes no edital;
- XIII. **Emitir** relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o previsto na Proposta 517A/22;
- XIV. **Encaminhar relatórios** contendo o resultado do confronto da impressão digital dos candidatos com a dos alunos matriculados tão logo as matrículas tenham se efetivado;
- XV. **Receber e analisar** os recursos que forem interpostos no âmbito administrativo e os que se referirem as fases do processo seletivo sob sua responsabilidade, bem como encaminhar a CONTRATANTE, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;
- XVI. **Responsabilizar-se** tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como a utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste contrato.
- XVII. **Responsabilizar-se** pelo cumprimento do cronograma traçado.
- XVIII. **Assessorar** a CONTRATANTE em eventuais medidas judiciais ajuizadas pelos vestibulandos que se referirem às fases sob sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Pela prestação dos serviços técnicos e especializados, representados por esse instrumento e pela proposta 517A/22, a CONTRATADA cobrará da CONTRATANTE a título de ressarcimento de despesas com materiais e serviços, o valor por candidato inscrito conforme segue:

- Inscritos no curso de medicina: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais);
- Inscritos nos demais cursos: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

A CONTRATADA fica autorizada a cobrar diretamente do candidato, no ato da inscrição, o valor estabelecido pela CONTRATANTE em edital.

Do montante arrecadado será descontado o valor a ser pago à CONTRATADA. Havendo saldo em favor da CONTRATANTE este será creditado em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições., no banco 001, Banco do Brasil, agência 0053-1, conta Corrente 130067-9, de titularidade da CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Único**

Com o valor estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pelas despesas do Processo Seletivo, independentemente do número de candidatos inscritos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por uma das partes contratantes, não sendo sanado no prazo de 10 (dez) dias após recebimento de notificação neste sentido, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a parte inocente compor os prejuízos, além das perdas e danos que possam advir dessa transgressão.

Em caso de rescisão, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os custos correspondentes às etapas efetivamente executadas pela CONTRATADA, com base no cronograma de atividades acordado entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS E ENCARGOS**

Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### **Parágrafo Único**

O presente contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE**

As Partes concordam que todas as informações, dados, documentos e demais elementos (“informações”) recebidos deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e, que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte. Neste sentido, as Partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante a vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

Qualquer alteração deste Contrato ou modificações das condições inicialmente acordadas se dará por meio de Termo Aditivo, o qual passará, automaticamente, a fazer parte integrante desse instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A tolerância de quaisquer das Partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

**Parágrafo Segundo** - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, se expressamente por eles não se houver responsabilizado.

**Parágrafo Terceiro** - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

**Parágrafo Quinto** - Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, para o encerramento do presente contrato, mantidos os custos correspondentes às etapas executadas pela CONTRATADA, que deverão ser pagos pela CONTRATANTE, conforme parágrafo único da Cláusula Sexta.

**Parágrafo Sexta** - Caso se aplique o Parágrafo Quinto (supra), e em havendo valores recebidos como inscrição pela CONTRATADA, os mesmos deverão ser devolvidos aos candidatos inscritos, sob as penalidades da lei em caso de retenção indevida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Franca/SP, com exclusão de qualquer outro, para solucionar as questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e como prova de assim terem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este termo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franca, 15 de julho de 2022.

---

**CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF**  
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
Reitor

---

**FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**  
Prof. Dr. Antonio Nivaldo Hespagnol  
Diretor-Presidente

**Testemunhas:**

1ª. \_\_\_\_\_

Nome: Profa. Dra. Sheila Fernandes Pimenta e Oliveira  
RG: 101.414.788/37

2ª \_\_\_\_\_

Nome: Prof. Dr. Henrique Luiz Monteiro  
RG: 12.326.819-9 SSP/SP

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

**CONTRATADO:** FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 23/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – VUNESP, PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE MEDICINA E DEMAIS CURSOS DO UNI-FACEF, COM INÍCIO NO 1º SEMESTRE DE 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 15 de julho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Antonio Nivaldo Hespanhol

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 431.391.839-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/15B8-CEB0-F8C8-BE6E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 15B8-CEB0-F8C8-BE6E



### Hash do Documento

E1F3544AB9B68E737E9C4E8EEDE44FF3223E370C7FCB0B240905900CEB03150

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2022 é(são) :

- Henrique Luiz Monteiro (Testemunha - Fundação Vunesp) -  
058.516.268-95 em 19/07/2022 12:33 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Antonio Nivaldo Hespanhol (Diretor Presidente) - 431.391.839-68  
em 19/07/2022 11:52 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

